

EMENDA ADITIVA N° 199 /2025
AO PROJETO DE LEI N° 089 /2025 (LDO/2026)

EMENTA: Inclui novo programa no Anexo V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

Art. 1º - Inclui novo programa que estabelece a construção nas zonas do município Estações de referência de passageiros para atendimento de UBER's, MOTO TAXIS e ALTERNATIVO, no Anexo V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

Art. 2º - "Art. 2º Ficam adicionadas ao anexo II, III e V, bem como no art. 3º no eixo pertinente."

A correção tem por objetivo assegurar a coerência técnica e formal das emendas com a estrutura da LDO, possibilitando sua adequada análise e posterior consolidação.

- **Programa que estabelece a construção nas zonas do município de estações de referência de passageiros para atendimento de UBER's, MOTO TAXIS e ALTERNATIVOS**

Criar a ação de Construção nas zonas do município de estações de referência de passageiros para atendimento de UBER's, MOTO TAXIS e ALTERNATIVOS, esta ação tende a dar conforto, qualidade e segurança aos usuários de transportes do nosso município, onde terão apoio com banheiros, iluminação, internet, e sendo assim, na pratica como um terminal de passageiros em diversos bairros da cidade. Além de atenderem também os operadores do transporte público, pois os prestadores de serviços alternativos, terão referência de bases além de suporte logístico e operacional com suas plataformas. Podendo esta ação ser uma PPP (Parceria Publico Privada), onde os custos de construção sejam rateados e ou a sua manutenção.

Meta: 100%



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 10/07/2025

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0091

www.parnamirim.rn.leg.br

Unidade: R\$ 30.000,00

Prazo de Execução: 2026

Parágrafo Único. Para efeitos legais, fica determinado que, com a inclusão do novo programa que cria a ação de construção nas zonas do município Estações de referência de passageiros para atendimento de UBER's, MOTO TAXIS e ALTERNATIVO, contida neste Artigo, no Anexo V do Projeto de Lei nº 081/2025, deverá a consolidação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) criar a devida codificação para o respectivo programa que cria a ação construção nas zonas do município Estações de referência de passageiros para atendimento de UBER's, MOTO TAXIS e ALTERNATIVO, inserindo-as nos EIXOS temáticos que se considerem mais adequados. Tal programa deverá ser incorporado (a) obrigatoriamente ao Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, como diretriz vinculante, de modo que passe a integrar o planejamento financeiro-orçamentário das Metas e Prioridades da Administração Pública, refletindo-se igualmente na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Parnamirim, 07 de julho de 2025

Sergio Murilo Muniz de Araujo

Vereador (a)



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0091
www.parnamirim.rn.leg.br